

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.780, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis.

Autor: Deputado Jaime Martins

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

I - RELATÓRIO

A proposição autoriza o Poder Executivo a praticar os atos necessários à instituição da Universidade Federal de Divinópolis, Município do Estado de Minas Gerais. Nos moldes das demais instituições do gênero, a entidade se dedicaria ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária e seria dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios e financiada por recursos orçamentários federais, além de auxílios, subvenções e outras receitas eventuais.

Em favor da instituição da Universidade Federal de Divinópolis, que atenderia a região centro-oeste do Estado de Minas Gerais, o Autor enumera a localização privilegiada do Município no eixo rodoferroviário e a condição de pólo industrial em setores como os de siderurgia, confecções e calçados.

A Comissão de Educação e Cultura concluiu unanimemente pela rejeição do projeto sob parecer, ressaltando o mérito da proposta e apresentando a Indicação nº 2.529, de 2008, a qual sugere ao Ministro de Estado da Educação a instituição da entidade aventada.



78D8828B34

Não foram apresentadas emendas ao projeto durante o prazo regimental cumprido por este colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o Censo Educacional realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, no ano de 2007 apenas 3.636 das 30.668 matrículas no ensino fundamental e 1.127 das 9.580 matrículas no ensino médio, no Município de Divinópolis, se referiam a instituições de ensino particulares. Esses números demonstram, em ambos os casos, que o poder público dá conta de quase 90% das matrículas.

Com respeito ao ensino superior, o sítio mantido na Internet pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apresenta dados referentes ao ano de 2005, indicando a inexistência de oferta de ensino universitário público e gratuito, pois a totalidade das 7.681 matrículas ocorreu em faculdades privadas.

Esses dados evidenciam a enorme demanda por ensino público e gratuito por parte da população local e, por via de consequência, o mérito da proposta de criação da Universidade Federal de Divinópolis, cuja população supera os 210.000 habitantes.

Com respeito aos óbices apontados pela Comissão de Educação e Cultura, entendemos que os mesmos dizem respeito, estritamente, à constitucionalidade e à juridicidade da proposição, matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por essas razões, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.780, de 2005.



Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

ArquivoTempV.doc



78D8828B34